



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 1.076 de 31 de março de 2022.**

***“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidades dos Vereadores, e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** – Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município de Dores do Turvo, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 2º** – Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Relatórios: documento que visa apresentar de forma resumida as atividades realizadas pelo Controle Interno, bem como informar os dados e resultados coletados, cabendo ao final, conclusão com possibilidade de sugestões e correções a serem realizadas pela Administração.
- d) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Artigo 3º** – A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Artigo 4º**- Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

## CAPÍTULO III



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

### **DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Artigo 5.º** – Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município de Dolores do Turvo – UCI, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de relatórios, auditorias, vistorias e pareceres, com a finalidade de:

**I** – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;

**II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**V** – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

**VI** – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**VII** – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

### Estado de Minas Gerais

**VIII** – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

**IX** – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

**X** - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

**XI** – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

**XII** – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

**XIII** – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

**XIV** – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

**XV** – acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XVI** – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**XVII** – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 6º** - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Artigo 7º** – Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária da Prefeitura de Dores do Turvo.

**Artigo 8º** – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Artigo 9º** - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

**Artigo 10** – Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

**Parágrafo Único** – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta

VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 11** – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara,



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**§ 1º.** Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais.

**§ 2º.** Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## CAPITULO VI

### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Artigo. 12** – No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

**I** – organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de relatórios ou auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

**II** – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**Artigo 13** – Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 1º** – Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

**I** – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

**II** – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

**III** – evitar ocorrências semelhantes.

**§ 2º** – Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 14.** O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades do Controle Interno para publicação no Diário Oficial do Município.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo. 15** - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI;



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**§ 1º.** A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível de formação no mínimo em graduação;

II – detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

**§ 2º.** Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III – realizem atividade político-partidária;

**§ 3º.** Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

**§ 4º.** Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir preferencialmente formação acadêmica em Ciências Contábeis, Administração, Gestão Pública ou Direito e possuir registro regular no respectivo Conselho.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**§ 5º.** Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá preferencialmente possuir curso superior em Ciências Contábeis, Administração, Gestão Pública ou Direito, e registro profissional no respectivo Conselho.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 16** - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

**I** - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

**II** - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

**III** - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

**§ 1º** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º** - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

**§ 3º** - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 17** – Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo. 18** – O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

### **CAPÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 19** - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Artigo 20.** Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**I** – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

**II** – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

**Artigo 21** - O membro do controle interno, fará jus ao recebimento a título de gratificação do percentual mínimo de 30% (trinta por cento), sobre seus vencimentos básicos.

**Artigo 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 31 de março de 2022.

***Valdir Ribeiro de Barros***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***